



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 047/2016.

Igrejinha, 11 de outubro de 2016.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 047/2016, que “Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Igrejinha, para o exercício de 2017”.

De acordo com a legislação municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual e a Lei das Diretrizes Orçamentárias e, em consonância com a Lei n.º 4.320/64 elaborou-se o presente Projeto, que tem a finalidade de estabelecer os recursos financeiros e a forma como os mesmos serão empregados, para o exercício de 2017.

Considerando os termos da legislação vigente, as prioridades relacionadas no Anexo-I, da Lei n.º 4.920, de 12 de setembro de 2016 – LDO para o exercício 2017 são as constantes desse projeto de lei.

A finalidade é, também, possibilitar a continuidade ao atendimento a toda a comunidade igrejinense, particularmente aquela mais carente, razão pela qual se destinou às Secretarias, que mais atuam com estas populações, percentuais maiores.

Frente ao exposto, solicitamos que os Senhores apreciem este Projeto favoravelmente.

Atenciosamente.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
SÉRGIO TROMBETTA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 047/2016.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Igrejinha, para o exercício de 2017.

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Igrejinha para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2.º A Receita Orçamentária Consolidada para o exercício financeiro de 2017, a preços correntes e em conformidade com a legislação vigente, é estimada em R\$ 117.520.000,00 (cento e dezessete milhões e quinhentos e vinte mil reais) em valores consolidados em 12 de setembro de 2016, desdobrada no seguinte:

1.	Receita Consolidada	
	TOTAL DE RECEITAS	R\$ 117.520.000,00
1.1.	Receitas Correntes	
	Receita Tributária	R\$ 17.021.481,79
	Receita Contribuições	R\$ 5.561.820,00
	Receita Patrimonial	R\$ 5.108.470,55
	Transferências Correntes	R\$ 84.540.017,21
	Outras Receitas Correntes	R\$ 4.159.814,03
	Total das Receitas Correntes	R\$ 116.391.603,58
1.2.	Receitas de Capital	
	Transferências de Capital	
	Alienação de Bens	R\$ 5.724.860,00
	Amortização Empréstimo	R\$ 42.700,00
	Outras Receitas de Capital	
	Total das Receitas de Capital	R\$ 5.767.560,00
1.3.	Receitas Intraorçamentárias	R\$ 6.666.340,00
1.4.	Redutor de FUNDEB (-)	R\$ 11.305.503,58

Parágrafo Único: A Receita Orçamentária Consolidada mencionada no “caput” deste artigo está assim distribuída:

I – Prefeitura Municipal de Igrejinha, R\$ 103.121.334,00 (cento e três milhões, cento e vinte e um mil e trezentos e trinta e quatro reais);

II – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igrejinha – IPREMI, R\$ 14.387.866,00 (catorze milhões, trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais);

-- continua --



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(Fl. 02 do Projeto de Lei n.º 047/2016, de 11/10/16)

III – Fundação Cultural de Igrejinha, R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Art. 3.º A despesa consolidada para o exercício financeiro de 2017 é fixada em R\$ 117.520.000,00 (cento e dezessete milhões e quinhentos e vinte mil reais) em valores consolidados de 12 de setembro de 2016, e será realizada em conformidade com as especificações constantes dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A Despesa Orçamentária Consolidada mencionada no “caput” deste artigo está assim distribuída:

I – Prefeitura Municipal de Igrejinha, R\$ 100.844.306,00 (cem milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e seis reais);

II – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igrejinha – IPREMI, R\$ 14.387.866,00 (catorze milhões, trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais);

III – Fundação Cultural de Igrejinha, R\$ 455.004,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatro reais);

IV – Câmara de Vereadores de Igrejinha, R\$ 1.832.824,00 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 4.º De acordo com o disposto nos Arts. 7.º, 42 e 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e no Art. 165, § 8.º da Constituição Federal, ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

III - Realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 5º Os limites autorizados no Art. 4.º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

-- continua --



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(Fl. 03 do Projeto de Lei n.º 047/2016, de 11/10/16)

IV - os créditos adicionais suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 11 de outubro de 2016.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito